

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 16 , DE 2016 (ADITIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
*Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.***

Adicione-se, ao tópico "DA MULTA" do projeto em epígrafe, dispositivos com as seguintes redações:

"Art. [...] Lavrado o auto de infração, o infrator será notificado para apresentar sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação.

§ 1º A defesa será:

- I – protocolada na Diretoria de Faixas de Domínio do DER/DF;
- II – encaminhada, após o protocolo, ao Diretor Geral do DER/DF;
- III – apreciada, em primeira instância, por um órgão composto por, no mínimo, 3 servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do DER/DF.

§ 2º O órgão a que se refere o § 1º, III, deve ser constituído no prazo de 30 dias:

- I – contados da data de publicação desta Lei;
- II – prorrogáveis:

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

- a) uma única vez;
- b) por igual período.

§ 3º A Diretoria de Faixas de Domínio do DER/DF cientificará o infrator da decisão a que se refere o § 1º, III.

§ 4º Acolhida a defesa, a multa será cancelada.

§ 5º Julgada improcedente a defesa, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 15 dias, contados da data de ciência da decisão definitiva.

§ 6º O não pagamento da multa no prazo a que se refere o § 5º implicará:

- I – a imediata cassação da concessão, cessão, autorização ou permissão de uso;
- II – a inscrição do débito, junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na Dívida Ativa do Distrito Federal.

Art. [...] Os recursos arrecadados mediante o pagamento de multa destinam-se exclusivamente ao DER/DF, devendo ser aplicados no custeio de serviços de administração e fiscalização das faixas de domínio, fiscalização e acompanhamento das obras de ocupação das faixas de domínio, obras de segurança rodoviária, obras e projetos de pesquisa, tratamento, recuperação, preservação e educação ambiental rodoviária, bem como na recuperação e conservação da malha viária distrital.”

4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva: a) regular o processo referente à penalidade de multa; b) explicitar que os recursos arrecadados com o pagamento de multa devem

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

destinar-se, exclusivamente, ao DER/DF, para o custeio de determinadas despesas da referida autarquia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF